

Projeto de Lei nº 190/2018

Emenda nº 2

Deputado(a) Any Ortiz

Dá nova redação ao inciso II do art. 1º do PL 190/2018.

No Projeto Lei n. 190/ 2018, que introduz modificações no art. 12 da Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, é dada nova redação ao inciso II do art. 1º, conforme segue:

“II - Ficam acrescentados os § § 19 e 20, com a seguinte redação:

“§ 19 – Nos exercícios de 2021 a 2024, em relação as operações com as mercadorias e prestações de serviços previstas no inciso II deste artigo adiante indicadas, prevalecerão as seguintes alíquotas:

I – 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) em 2021 e 2022, e 11% (onze por cento) em 2023 e 2024 para óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo – GLP, gás natural e gás residual de refinaria, previstos no número 24 da alínea “d”;

II – 17% (dezessete por cento) em 2021 e 16% (dezesseis por cento) no período de 2022 a 2024 para energia elétrica industrial;

III – 25% (vinte e cinco por cento) em 2021 e 24% (vinte e quatro por cento) no período de 2022 a 2024 para energia elétrica, exceto para consumo em iluminação de vias públicas, industrial, rural e, até 50 kW por mês, residencial, prevista no número 7 da alínea “a”;

IV – 29% (vinte e nove por cento) em 2021, 27% (vinte e sete por cento) em 2022 e 25% (vinte e cinco por cento) no período de 2023 e 2024 para serviços de comunicação, previstos no número 10 da alínea “a”;

V – 29% (vinte e nove por cento) em 2021, 27% (vinte e sete por cento) em 2022, 25% (vinte e cinco por cento) em 2023 e 24% (vinte e quatro por cento) em 2024 para gasolina, exceto de aviação, e álcool anidro e hidratado para fins combustíveis, previstos no número 8 da alínea “a”, respectivamente.

§ 20 - Antes de decorrido o prazo previsto no § 17, o Poder Executivo revisará a carga tributária de ICMS vigente, com o objetivo de propor a implementação de uma nova política de alíquotas do imposto, em complementação ao disposto no § 19.”.

Sala das Sessões,

JUSTIFICATIVA

Uma das metas perseguidas pelo governador eleito, Eduardo Leite (PSDB), é o equilíbrio financeiro das contas públicas. O então candidato manifestou-se expressamente sobre dois pontos fundamentais para o início da nova caminhada: manter as atuais alíquotas do ICMS por dois anos e a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

O PL n. 190/2018, trata da manutenção das alíquotas do ICMS nos anos de 2019 e 2020, pois caso isso não ocorra a receita estadual vai ter uma queda calculada entre R\$ 3 bilhões e R\$ 3,3 bilhões anuais. Tal encolhimento abrupto da receita certamente causará prejuízo irreparável ao projeto de governo que visa reorganizar o Estado conforme acima referenciado.

Diante de tal realidade financeira também nos sentimos responsáveis em apresentar a nossa contribuição para uma estratégia que promova o equilíbrio das contas públicas a curto e médio prazo. Nós, do PPS, somos radicalmente contra o puro e simples aumento dos impostos como condição *sine qua non* para solução da gestão financeira do erário público, mas também não deixamos de analisar e interpretar o que mostram os números do caixa do Estado.

Este momento de sacrifício só se justifica se, juntamente com a manutenção das alíquotas, também ocorram as reformas estruturantes do Estado, o que permitirá dar mais eficiência ao serviço público, o desenvolvimento econômico da indústria e do comércio e preservar o controle fiscal. É com esta premissa que o PPS se comprometeu a dar sustentabilidade ao processo de ajuste a ser implementado pelo novo governo.

Nosso compromisso e sinalização à sociedade é de que passados os dois anos da manutenção das alíquotas do ICMS, as mesmas sofrerão uma redução gradual, algumas voltando aos patamares de 2015 e outras, muito importantes para os cidadãos e para o setor produtivo, sendo reduzidas além disso. Ou seja haverá concreta redução da carga tributária para a sociedade como um todo.

O ICMS representa cerca de 80% das receitas tributárias do Estado do RS e desse montante, com base em dados de 2017, a arrecadação com a alíquota da categoria geral (18%) representa 63%, comunicações (30%) 8,0%, energia elétrica (30% residencial acima de 50 kW e comercial, mais a industrial que é 18%) 10,7% e combustíveis e lubrificantes (30%) 17%, aqui inclusive computando óleo diesel e GLP, cujas alíquotas permaneceram em 12%, sem aumento.

A presente emenda tem por finalidade estabelecer expressamente, a partir de 2021, um sistema de redução gradual das alíquotas do ICMS até a efetiva redução do imposto em relação aos valores de 2015.

Por outro lado, permanecem inalteradas as alíquotas relativas às bebidas, o que preserva recursos para a área social via Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul - Ampara/RS, que prevê aplicação de verbas em ações de nutrição, habitação, educação, saúde, segurança e reforço da renda familiar para atender as camadas mais necessitadas da população.

Por esta emenda, os produtos óleo diesel e GLP (gás de cozinha) teriam a redução gradual da respectiva alíquota de ICMS até alcançarem um ponto percentual de diminuição efetiva do imposto, de 12% para 11%. Com esta medida estar-se-á provocando um impacto positivo no orçamento das famílias em razão do efeito multiplicador de eventual queda no preço do óleo diesel, assim como do gás de cozinha.

Já os itens gasolina álcool hidratado e telefonia fixa e móvel teriam um redutor gradual até retornarem à alíquota de 25% vigente em 2015, e em 2024 a redução de um ponto percentual nos combustíveis, chegando na alíquota de 24%.

Os outros itens que a emenda se propõe a incluir no processo de redução do imposto são a energia elétrica residencial acima do 50kW, a comercial e a industrial.

A repercussão das reduções propostas nestas alíquotas e do imposto somam cerca de R\$ 1,1 bilhão, no primeiro ano. Ou seja 2021.

A Tabela a seguir ilustra de modo didático os efeitos pretendidos pela emenda.

ALÍQUOTAS NOMINAIS DE ICMS			1	2	3	4	5	6
Mercadoria/ Serviços Seletivos	ICMS 2015	ICMS 2016	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Combustíveis								
Gasolina	25%	30%	30%	30%	29%	27%	25%	24%
Óleo diesel	12%	12%	12%	12%	11,5%	11,5%	11%	11%
GLP e Gás de	12%	12%	12%	12%	11,5%	11,5%	11%	11%

cozinha								
Álcool Hidratado	25%	30%	30%	30%	29%	27%	25%	24%
Comunicação								
Telefonia fixa e móvel	25%	30%	30%	30%	29%	27%	25%	25%
Bebidas								
Cerveja, chope	25%	27%	27%	27%	27%	27%	27%	27%
Refrigerante	18%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
Energia Elétrica								
Residencial, até 50 kW	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%
Residencial, acima 50 kW	25%	30%	30%	30%	25%	24%	24%	24%
Comercial	25%	30%	30%	30%	25%	24%	24%	24%
Industrial	17%	18%	18%	18%	17%	16%	16%	16%
Rural	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%
Categoria Geral	17%	18%	18%	18%	17%	17%	17%	17%
Manutenção								
Redução para o Patamar de 2015								
Redução efetiva do Imposto								

A arrecadação do ICMS sobre os demais produtos e serviços tributados com a alíquota de 18%, em 2017 representou 60% de toda a arrecadação deste tributo, cujo montante somou: R\$ 31,9 bilhões (as fontes utilizadas foram os sítios do CONFAZ e da FECOMBUSTÍVEIS). A repercussão da redução proposta neste item é de aproximadamente R\$ 800 milhões em 2021 e a alíquota da categoria geral retornaria aos 17%.

Além dessa visão, tem-se que avaliar o desempenho da arrecadação nominal do ICMS no período de 2013 a 2017, o qual registrou o crescimento de 32,7% (Fonte LOA 2019 – Anexo I, pág. 55 e 56), mesmo que o desempenho da economia tenha sido pífio no período. Portanto, ao se crer na melhora dos indicadores econômicos, a redução gradual da tributação do ICMS sobre determinados produtos e serviços terá compensação com o crescimento da arrecadação.

Se for utilizado o percentual médio do crescimento apurado no período de 2013 a 2017, o desempenho de arrecadação nominal do ICMS para os anos de 2019 e 2020 será:

	2017	2018*	2019	2020
Em R\$ mil	31.933.423	33.342.838	34.843.265	36.411.212
% crescimento médio		4,5	4,5	

*PL 171/2018 – LOA – Anexo I, pág. 16

Para uma reflexão dos senhores e senhoras Deputadas, apresentamos um comparativo das alíquotas nominais do Rio Grande do Sul em relação a Santa Catarina, pois caso a presente emenda seja aprovada,

estaremos projetando um estado mais competitivo e com uma carga tributária menor do que o vizinho estado catarinense.

ALÍQUOTAS NOMINAIS DE ICMS			
Mercadoria/Serviços Seletivos	RS 2018	SC 2018	RS 2024
Combustíveis			
Gasolina	30%	25%	24%
Óleo diesel	12%	12%	11%
GLP e Gás de cozinha	12%	*12%	11%
Álcool Hidratado	30%	25%	24%
Comunicação			
Telefonia fixa e móvel	30%	25%	25%
Energia Elétrica			
Residencial, até 50 kW	12%	**12%	12%
Residencial, acima 50 kW	30%	25%	24%
Comercial	30%	25%	24%
Industrial	18%	25%	16%
Rural	12%	12%	12%
Categoria Geral	18%	17%	17%

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nossos pares para aprovar a presente emenda que visa aperfeiçoar o PL n. 190/2018, permitindo um melhor entendimento pela sociedade gaúcha.

Sala da Sessões,

Deputado(a) Any Ortiz